



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**CONSELHO SUPERIOR**

**PROVIMENTO n.º 16, DE 10 DE JUNHO DE 2005  
DOU n.º 116, Seção 1, págs. 108 a 109, de 20/JUN/05  
(Revoga os Provimentos n.º 010/01 e 013/04)**

**(Alterado pelos Provimentos n.º 018/06, de 9/JUN/06 - DOU n.º 121,  
Seção 1, pág.89, de 27/JUN/06 e n.º 019/07, 13/ABR/07 - DOU n.º 79,  
Seção 1, pág.88, de 25/ABR/07)**

**Dispõe sobre critérios básicos para a  
utilização da rede de informática do  
Ministério Público do Distrito Federal e  
Territórios.**

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL  
E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo  
inciso I do artigo 166 da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de  
1993, tendo em vista o que consta no PA n.º 08190.022489/05-80  
(apensos os processos 08190.052447/02-76 e 08190.040697/01-55) e de  
acordo com deliberação na 117ª Sessão Ordinária realizada no dia 10  
de junho de 2005;

**1 - CONSIDERANDO** a necessidade de orientar os usuários da  
rede corporativa quanto aos procedimentos básicos a serem adotados  
para a melhor utilização dos recursos e sistemas de informática  
existentes, tendo em vista que a falta, falha ou mau uso do referido  
serviço poderá causar graves danos à Instituição;

**2 - CONSIDERANDO** o avanço significativo no acesso,  
manipulação e distribuição da informação através dos diversos  
setores da Instituição e a sua fundamental importância no desempenho  
funcional dos membros do Ministério Público e seus serviços  
auxiliares;

**3 - CONSIDERANDO** que os recursos de hardware, software,  
sistemas aplicativos e redes de comunicação devem ser utilizados  
exclusivamente para os serviços da Instituição;

**4 - CONSIDERANDO**, finalmente, que a importância dos recursos  
de informática no desempenho dos membros e na própria atividade-fim  
do Ministério Público justifica o uso do poder normativo deste  
Conselho, nos termos do artigo 166, inciso I, da LC 75/93, **RESOLVE:**

Baixar o presente PROVIMENTO, estabelecendo os critérios básicos para a utilização da rede de informática do MPDFT.

**Art. 1º.** A utilização dos equipamentos de informática, sistemas da Intranet, Internet e Correio Eletrônico se destina a auxiliar os membros e servidores do Ministério Público na realização de atividades relacionadas estritamente com o serviço e na discussão de temas jurídicos, institucionais, de repercussão regional, nacional, internacional e de interesse comum, observadas as disposições deste Provimento. **(NR - Provimento nº 18, de 09/JUN/06).**

**Parágrafo único.** Havendo interesse em que sua mensagem alcance também os inativos, o remetente deverá inserir, no campo próprio, o endereço `membrosinativos@mpdft.gov.br` ou `servidoresinativos@mpdft.gov.br`, conforme se trate de membro ou servidor do Ministério Público, respectivamente. **(NR - Provimento nº 18, de 09/JUN/06).**

**Art. 2º.** A orientação técnica sobre a utilização dos recursos de informática é de responsabilidade do Procurador-Geral, que, no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação do presente Provimento, baixará ato regulamentado-o, observados os princípios e vedações estabelecidos neste Provimento.

**Art. 3º.** É vedado o uso dos equipamentos e sistemas de informática deste Órgão para veiculação ou armazenamento voluntário de matérias:

- I** - que sejam pornográficas;
- II** - que sejam político - partidárias;
- III** - que sejam ofensivas ao princípio da urbanidade;
- IV** - que sejam ofensivas ao decoro pessoal;
- V** - que contenham manifestações ofensivas à honra e à dignidade de pessoas, instituições e autoridades;
- VI** - que apresentem linguagem incompatível com o decoro da classe;
- VII** - que versem assuntos de natureza comercial;
- VIII** - que provoquem sobrecarga no sistema.

**Art 4º.** São também vedados:

- I** - a utilização de senha alheia;
- II** - o envio de mensagens a listas ou grupos oficiais de endereços tratando de assuntos de natureza estritamente pessoal;
- III** - a disponibilização a pessoas, Órgãos ou entidades externas de mensagens que possam vir a comprometer a boa imagem da instituição.
- IV** - a veiculação de mensagens publicitárias de qualquer natureza, principalmente as que caracterizem a prática de spam.

**§ 1º.** As senhas de acesso à rede de computadores, correio eletrônico e sistemas aplicativos são pessoais e intransferíveis,

cabendo ao detentor a responsabilidade pelo seu uso indevido;

§ 2º. A vedação das matérias arroladas neste artigo aplica-se, especialmente, ao uso do correio eletrônico, tanto interna como externamente;

§ 3º. Cabe a quaisquer dos receptores das mensagens, imagens ou notas indevidas comunicar o fato ao Procurador-Geral de Justiça, para as providências cabíveis.

**Art. 5º.** O usuário que fizer uso indevido dos equipamentos de informática estará sujeito às sanções previstas nas leis que regulam a conduta funcional do usuário.

§ 1º. A apuração do uso indevido dos equipamentos de informática, caracterizador, em tese, de falta funcional, será feita na forma da legislação disciplinar aplicada ao usuário.

§ 2º. Na hipótese do *caput* deste artigo, o Procurador-Geral de Justiça, no interesse do serviço do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, poderá determinar a suspensão da senha do usuário, pelo prazo de até 01 (um) ano. **(NR - Provimento nº 18, de 09/JUN/06)**.

**Art. 6º.** Criar o comitê de controle e acompanhamento de conteúdo e divulgação de informações no site do MPDFT na Internet e na Intranet.

**Parágrafo único.** O comitê será presidido pelo Vice-Procurador-Geral de Justiça e integrado por representantes técnicos de cada unidade administrativa, na forma que dispuser o regulamento do *caput* deste, a ser expedido pelo Procurador-Geral de Justiça no prazo máximo de trinta dias.

**Art. 7º.** A disponibilização das listas de endereços é de competência dos Órgãos da Administração Superior do Ministério Público, e dependerá das condições técnicas dos equipamentos, dos sistemas e dos programas em uso, podendo ser limitada a sua utilização.

**Art. 8º.** A realização de ações técnicas de natureza preventiva e corretivas, bem como a proposição de políticas e mecanismos de controle que visem coibir e evitar a má utilização dos recursos de informática serão definidos através do regulamento de que trata o artigo 2º.

**Parágrafo único.** É proibida a cessão, para o público externo (pessoas físicas ou jurídicas) de listas de endereços de membros e servidores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, salvo quando expressamente autorizado pelo Diretor-Geral.

**Art. 9º.** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Provimento n.º 010, de 18 de abril de 2001.

ORIGINAL ASSINADO  
**ROGERIO SCHIETTI**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente

ORIGINAL ASSINADO  
**MARIA DE LOURDES ABREU**  
Procuradora de Justiça  
Conselheira-Secretária

ORIGINAL ASSINADO  
**JOÃO ALBERTO RAMOS**  
Procurador de Justiça  
Conselheiro-Relator